

Questão Discursiva 01757

Analise, em linhas gerais, a aplicação do princípio (para alguns, técnica) da não cumulatividade em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados e à Contribuição para a Seguridade Social (Cofins não cumulativa), destacando as características, as semelhanças e as diferenças da aplicação do referido princípio nesses tributos.

Resposta #001913

Por: Mariana T 11 de Julho de 2016 às 13:54

O princípio da não cumulatividade, técnica denominada de *value-added* na doutrina norte-americana, é garantia constitucional do contribuinte e tem por escopo evitar o efeito cascata ou a sobreposição de incidências em determinados tributos, minimizando a carga tributária suportada pelo sujeito passivo.

A não cumulatividade do IPI, prevista no art. 153, § 3º, inciso IV da CF/88, garante que a incidência do imposto nas fases da cadeia produtiva se dê somente sobre o valor agregado, compensando-se o que já foi pago nas fases subsequentes, por meio de creditamento.

Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e de aplicação obrigatória, conforme entendimento do STF, regulamentada no art. 225 do Decreto nº 7.212/2010 e no artigo 11 da Lei nº 9.779/99.

Já em relação à COFINS, o princípio da não cumulatividade está insculpido no art. 195, § 12 da CF/88, fruto da EC 42/03, e permite que os custos e despesas necessários à atividade econômica sejam considerados como créditos para dedução da base de cálculo da referida contribuição social, a serem descontados do valor devido no período.

Ao contrário do IPI, a não cumulatividade da COFINS é norma constitucional de eficácia limitada, regulada pela Lei 10833/03 e destinada a determinados setores da economia, coexistindo com o sistema cumulativo.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no IPI a tributação pressupõe a existência de um ciclo econômico ou produtivo, operando-se a não cumulatividade por meio de um mecanismo de compensação dos valores devidos em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores. Para a incidência das contribuições pressupõe-se o auferimento de faturamento/receita, fato este que não se encontra ligado a uma cadeia econômica, mas à pessoa do contribuinte, operando-se a não cumulatividade por meio de técnica de arrecadação que consiste na redução da base de cálculo da exação, mediante a incidência sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, permitidas certas deduções expressamente previstas na legislação.

Desta forma, enquanto no IPI a compensação é realizada pelo sistema imposto sobre imposto (*Tax on Tax*), abatendo-se do tributo devido na saída o importe cobrado na operação antecedente, na COFINS utiliza-se o sistema base sobre base (*Tax on Base*) ou método subtrativo indireto, pois da base de cálculo (receitas) deduz-se a base de cálculo (custos/despesas).

Além do mais, os créditos do IPI baseiam-se nos valores constantes das notas fiscais das operações anteriores, já os créditos da COFINS são apurados por meio de cálculo em relação a gastos com bens e serviços empregados na atividade da sociedade, que geraram a receita.

Resposta #001941

Por: VINICIUS ARAUJO DA SILVA 13 de Julho de 2016 às 22:23

De início, é importante esclarecer que o princípio ou técnica da não cumulatividade tem como principal objetivo evitar uma oneração tributária nos bens que são taxados em cadeia.

A Constituição Federal prevê expressamente que o imposto sobre produtos industrializados e o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão não -cumulativos.

No caso da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins - a determinação de não-cumulatividade somente veio com a Emenda Constitucional nº 42 de 2003, para atender o anseio dos empresários brasileiros, no intuito de tornar o mercado nacional mais competitivo.

Desse modo, em relação ao IPI, utiliza-se a técnica de créditos e débitos. No momento da aquisição de produtos há um creditamento, para ser abatido quando da saída de produtos, em um mesmo período.

Já no tocante à COFINS, a não-cumulatividade é realizada pelo método subtrativo indireto, por meio da concessão de crédito fiscal sobre as compras e despesas definidas em lei, debitando na mesma proporção nas receitas.

Por fim, é preciso registrar que no IPI, diferentemente que na sistemática da COFINS, aplica-se o método imposto contra imposto. Significa dizer que a compensação é feita na saída do produto com o valor efetivamente recolhido na entrada.